

PROTOCOLO

Entre

FUNDAÇÃO PARA A COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA NACIONAL, FCCN, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com o número de identificação 501 822 500, declarada de utilidade pública por despacho do Primeiro-ministro de 15 de Julho de 1987, com sede na Av. do Brasil, n.º 101, em Lisboa, representada para os presentes efeitos pelo Prof. Doutor Pedro Veiga e pela Eng.ª Lusitana Fonseca, na qualidade de, respectivamente, presidente e vogal do Conselho Executivo, e

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, IPB, pessoa colectiva de direito público, com o número de identificação 600013758, com sede Campus de Santa Apolónia, Bragança, representado pelo Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira, na qualidade de Presidente,

Considerando que a FCCN gere a rede de investigação e de ensino nacional, a RCTS – Rede Ciência, Tecnologia e Sociedade, que liga hoje à Internet grande parte das instituições de Ensino Superior Público, Laboratórios do Estado e Instituições de I&D, incluindo o Instituto Politécnico de Bragança;

Considerando que a FCCN é titular de vários cabos físicos de fibras ópticas, que interligam diversas entidades de ensino superior público, constituindo a espinha dorsal da RCTS (*backbone*);

Considerando que a FCCN pretende expandir a sua infra-estrutura de fibra óptica ao maior número de entidades de ensino superior ainda não servidas.

Considerando que o IPB está ligado à RCTS, em termos regulados em protocolo celebrado em Junho de 2000, o qual estabelece, designadamente, as condições técnicas, jurídicas e financeiras, em que se opera a referida ligação;

Considerando que o IPB dispõe de pólos em Bragança e Mirandela, que pretende interligar através de uma rede interna baseada em recursos em fibra óptica.

Considerando que a FCCN privilegia a criação de redes internas em cada entidade, em vez de haver diversos acessos directos à RCTS.

Considerando que a FCCN celebrou um contrato, por seis anos, com a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, para locação de vários pares de fibra óptica da rede comunitária instalada por esta entidade, que passam por Bragança e Mirandela.

Considerando que, nestes pressupostos, a FCCN se propõe colaborar com o IPB no sentido de disponibilizar recursos de fibra óptica, para utilização na sua rede interna;

Vêm as partes em presença celebrar o presente PROTOCOLO que se rege pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO 1.º

O presente protocolo visa estabelecer os termos e condições em que se processará a disponibilização, por parte da FCCN ao IPB, de pares de fibra óptica para utilização na sua rede interna.

ARTIGO 2.º

As infra-estruturas de fibra óptica referidas no artigo anterior deverão ser utilizadas em exclusivo pelo IPB, salvo acordo escrito da FCCN em contrário, e apenas para fins que decorram do seu objecto, devendo ser garantido internamente por este o cumprimento estrito dos princípios e condições vertidos na Carta ao Utilizador da RCTS, que se junta como Anexo II.

ARTIGO 3.º

1. Pela utilização dos pares de fibra óptica descrita no artigo 1.º o IPB, compromete-se a pagar à FCCN o montante anual de 11.000 € (onze mil euros), mais IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao valor da locação dos pares de fibra óptica identificados no Anexo I, incluindo manutenção;
2. O montante referido no número anterior será facturado no início de cada ano civil, em função dos meses de locação desse ano, e deverá ser pago no prazo máximo de 60 dias a contar da emissão da respectiva factura.
3. A disponibilização dos pares de fibra óptica nos termos e condições do presente protocolo não será objecto de outras contrapartidas financeiras, salvo se a FCCN vier, por imposição legal, contratual ou técnica, a ter de suportar quaisquer encargos adicionais neste âmbito, devendo estes passar a ser suportados pelo IPB.
4. Para efeitos do previsto no número anterior, a FCCN notificará o IPB do valor a suportar, e respectivas condições de pagamento, podendo este, no caso de não concordar com o mesmo, optar por pôr termo ao presente protocolo, mediante um pré-aviso de 30 dias, ou outro, desde que para tal tenha havido acordo das partes nesse mesmo sentido.

ARTIGO 4.º

1. O IPB compromete-se a não proceder a qualquer intervenção técnica sobre os pares de fibra óptica descritos no Anexo I;
2. Eventuais reparações ou re-configurações a efectuar pelo IPB nos pares de fibra óptica descritos no número anterior, terão de ser sempre previamente aprovadas e fiscalizadas pela FCCN, ou entidades por si indicadas.

ARTIGO 5.º

1. Os pares de fibra óptica objecto do presente protocolo serão disponibilizados ao IPB no estado em que se encontra, "as is".
2. A FCCN não responderá, em caso algum, perante o IPB, pelas implicações que advenham das alterações ao conteúdo da relação contratual firmada com terceiros neste âmbito, designadamente as que decorram da eventual cessação do contrato com a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana.
3. Sem prescindir do previsto no número anterior, a FCCN envidará todos os esforços para que o referido contrato seja cumprido, durante o prazo previsto de 6 anos.

ARTIGO 6.º

1. O presente protocolo é válido até 15 de Novembro de 2015, a contar da sua assinatura.

2. A FCCN poderá ainda denunciar o presente protocolo, a todo tempo, caso lhe sejam, total ou parcialmente, restringidos os direitos que lhe advêm de relação contratual pré estabelecida com terceiros neste âmbito, e desde que esta restrição contenda com o objecto deste protocolo.

3. Para efeitos do previsto no número anterior, a FCCN deverá notificar o IPB pelas vias previstas no n.º 2 e desde que cumprido um pré-aviso de 90 dias ou outro prazo acordado para o propósito pelas partes.

ARTIGO 7.º

1. A FCCN pode rescindir o presente protocolo com fundamento em incumprimento das obrigações previstas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º, notificando para o efeito o IPB por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência de 30 dias em relação à data do termo pretendido.

2. Decorrido o pré-aviso referido no número anterior, e permanecendo o incumprimento, o IPB ficará de imediato sem acesso aos pares de fibra óptica objecto do presente protocolo.

3. Verificando-se o incumprimento previsto no número anterior, o IPB compromete-se a indemnizar a FCCN no montante total das prestações em falta contabilizadas até ao termo do protocolo previsto no n.º 1 do artigo 6.º

ARTIGO 8.º

Todas as alterações ao presente protocolo, não expressamente previstas, para serem válidas deverão constar de documento escrito assinado por ambas as partes.

ARTIGO 9.º

Todas as comunicações efectuadas ao abrigo do presente protocolo deverão ser dirigidas para os contactos identificados no anexo III, atendendo sempre à tipologia do assunto a reportar.

ARTIGO 10.º

As partes acordam que para apreciação das questões emergentes do presente protocolo são competentes os Tribunais da Comarca de Lisboa, renunciando expressamente a quaisquer outros.

O presente Protocolo, que vai ser assinado por ambas as Partes, consta de dois exemplares iguais, todos fazendo igual fé, e ficando cada uma na posse de um exemplar.

Lisboa, 20 de Janeiro de 2010

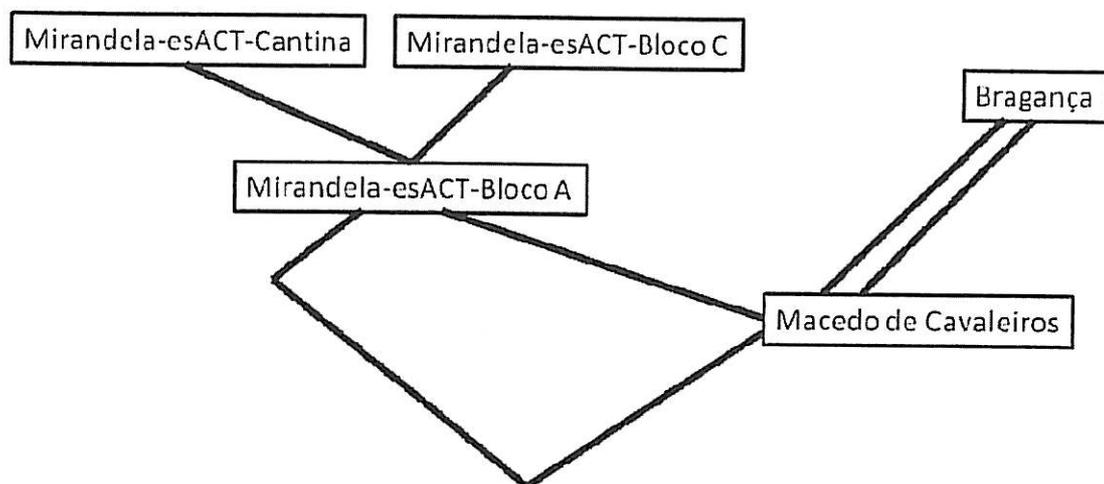
FCCN


Mariana Gomes
(FCCN está isenta de Imposto do Selo para efeitos do previsto na alínea c) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo)

IPB



ANEXO I



Legenda: — 1 par de fibra óptica

Ilustração 1 - Diagrama dos pares de fibra óptica a disponibilizar pela FCCN ao IPB

ANEXO II

Carta ao Utilizador/ AUP

Introdução

A RCTS é uma rede informática gerida pela FCCN que usa os protocolos da Internet para garantir uma plataforma de comunicação e colaboração entre as instituições do sistema de ensino, ciência tecnologia e cultura.

A RCTS está vocacionada para servir de infra-estrutura de comunicação de dados e tem o seu âmbito de actuação circunscrito às seguintes entidades:

- Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas;
- Laboratórios e Organismos de I&D do Estado;
- Instituições sem fins lucrativos que tenham como objectivo principal as actividades de I&D;
- Unidades de I&D pertencentes a entidades privadas quando devidamente individualizadas dentro da respectiva estrutura;
- Instituições públicas ou privadas cujo principal objectivo seja a promoção ou suporte da actividade desenvolvida pelas entidades mencionadas anteriormente.

Tendo em vista a prossecução dos objectivos ora mencionados, as Entidades Utilizadoras da RCTS, adiante designadas por EU, deverão pautar a sua actuação de acordo com o estabelecido no presente documento.

As entidades utilizadoras deste serviço são responsáveis pelo uso que fizerem dos recursos disponibilizados, ficando a seu cargo a divulgação, junto dos respectivos utilizadores finais, das regras de utilização em vigor.

Princípios Gerais

1. A utilização da RCTS deverá ser coerente com o objectivo principal da própria rede: servir a comunidade de ensino, investigação e cultura.
2. Considera-se que a informação e recursos acessíveis por via deste serviço pertencem às pessoas, singulares ou colectivas, detentoras dos correspondentes direitos de propriedade.
3. A utilização da RCTS não se destina a fins comerciais, nomeadamente fins publicitários. Constitui excepção a esta regra a divulgação de actividades próprias das EU, nomeadamente das publicações por elas editadas e dos cursos que ministrem.
4. Não é permitida qualquer utilização deste serviço que viole as regras do presente documento ou alguma disposição legal em vigor.

Restrições

1. Os recursos disponibilizados pela RCTS não poderão ser vendidos a terceiros pelas entidades que lhe estão ligadas. Em certos casos, e sempre na dependência de autorização prévia da FCCN, poderão existir acordos entre

várias entidades para partilha dos custos de uma Porta da RCTS , à qual, no entanto, não poderá estar inerente qualquer fim lucrativo. As entidades aqui envolvidas devem sempre enquadrar-se no âmbito institucional que RCTS se destina a servir, conforme definido no número 1 dos Princípios Gerais.

2. Não é permitida a uma EU, com uma Porta de Acesso à RCTS, facultar o acesso a outra pessoa, singular ou colectiva, sem autorização prévia da FCCN.

Nos casos em que este tipo de acesso seja autorizado, a FCCN actuará como se a pessoa (singular ou colectiva) fizesse parte da organização interna da EU, não tendo a FCCN a obrigação de lhe prestar qualquer serviço. A EU ficará, assim, responsável pela utilização que a outra entidade faça da RCTS.

3. Não é permitido a uma pessoa (singular ou colectiva) que não tenha uma Porta de Acesso própria facultar o acesso a outra pessoa singular ou colectiva.

4. Não é permitida qualquer utilização da RCTS que interfira de forma lesiva com outros utilizadores, equipamentos ou serviços.

5. Qualquer acesso não autorizado aos serviços/informações disponibilizado pelo Serviço da RCTS é considerado como uso indevido e, como tal, penalizado.

Incumprimento

1. Conselho Executivo da FCCN analisará, casuisticamente, eventuais denúncias sobre o incumprimento do preceituado neste documento. No caso de estas terem procedência, as entidades envolvidas serão notificadas devendo, de imediato, regularizar a sua situação sob pena de serem desligadas da RCTS.

2. Em casos extremos, e com o fim de evitar danos maiores, o Conselho Executivo poderá, unilateralmente, decidir desligar temporariamente uma pessoa singular ou colectiva. Em tais situações, a FCCN fará todos esforços para avisar as entidades envolvidas antes da desconexão, restabelecendo a ligação assim que esta seja considerada segura.

3. Sempre que uma ligação seja desactivada unilateralmente, a FCCN compromete-se a enviar, no prazo máximo de três dias, via fax ou correio expresso, um relatório técnico explicativo devidamente fundamentado.

Responsabilidade

A FCCN não assume qualquer responsabilidade pelo uso do Serviço da RCTS quando este envolva qualquer actuação contrária à lei ou às presentes regras, impendendo tal responsabilidade sobre as EU.

ANEXO III

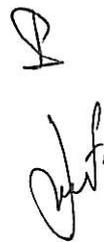
CONTACTOS (ARTIGO 9.º)

I. FCCN

Por parte da FCCN, o responsável pela execução deste protocolo é o Presidente do Conselho Executivo,



Nome	Professor Pedro Veiga
Correio Electrónico	Pedro.Veiga@fccn.pt
FAX	21 8472167
Telefone	21 8440100
Telefone (alternativo)	21 8440101
Endereço Postal	FCCN Av. do Brasil, 101 - Apartado 50435 1708-001 Lisboa



Por parte da FCCN, o responsável técnico pela execução deste protocolo é o Director Técnico

Nome	Engº João Nuno Ferreira
Correio Electrónico	ferreira@fccn.pt
FAX	21 8472167
Telefone	21 8440100
Telefone (alternativo)	21 8440101
Endereço Postal	FCCN Av. do Brasil, 101 - Apartado 50435 1708-001 Lisboa

Por parte da FCCN, o responsável para Matérias de Segurança é:

Nome	Equipa do CERT.PT
Correio Electrónico	report@cert.pt
FAX	351 21 8472167
Telefone	351 21 8440177

Endereço Postal	FCCN Av. do Brasil, 101 Apartado 50435 1708-001 Lisboa
-----------------	---

II. IPB

Por parte do IPB, o responsável administrativo pela execução deste protocolo é:

Nome	Orlando Isidoro Afonso Rodrigues
Correio Electrónico	orlando@ipb.pt
FAX	273325405
FAX (alternativo)	
Telefone	273303200
Telefone (alternativo)	961340364
Endereço Postal	Campus de Santa Apolónia, Apartado 1172 5301-854 Bragança

Por parte do IPB, os responsáveis técnicos são os seguintes

Nome	Nuno Gonçalves Rodrigues
Correio Electrónico	nuno@ipb.pt
FAX	273313051
FAX (alternativo)	273325405
Telefone	273303080
Telefone (alternativo)	963045723
Endereço Postal	Campus de Santa Apolónia, Apartado 1172 5301-854 Bragança

Por parte do IPB, outros contactos fora do horário de expediente, nomeadamente fins-de-semana, feriados e horário pós-laboral:

Telefone	96 3045 723
Telefone	961 340 364
Telefone	

Por parte do IPB, o responsável para Matérias de Segurança é:

Nome	Equipa do Centro de Comunicações do IPB - CCOM
Correio Electrónico	ccom@ipb.pt
FAX	273313051
Telefone	273303050
Endereço Postal	Campus de Santa Apolónia, Apartado 1172 5301-854 Bragança